

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.475, DE 2009**

Altera a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), atribui designação supletiva e estabelece diretrizes para as ferrovias de que trata

**Autor:** Deputado JAIME MARTINS

**Relator:** Deputado VILSON COVATTI

### **I – RELATÓRIO**

O projeto sob exame tem por objetivo alterar a Lei nº 6.682, de 1979, para incluir a referência geográfica da via e a homenagem a obras da cultura nacional entre as possibilidades de denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação –PNV. Atualmente, as vias só podem receber a designação supletiva de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade.

A proposta também retifica os pontos de passagem, as superposições e a extensão das ferrovias EF-222, EF-333, EF-334 e EF-354, todas constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do PNV, além de atribuir-lhes as seguintes designações supletivas:

I - EF-222 – Expresso 2222;

II - EF-333 – Expresso Guimarães Rosa;

III - EF-334 – Ferrovia de Integração Leste-Oeste; e

IV - EF-354 – Ferrovia Transcontinental.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação do projeto.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e inexiste reserva de iniciativa.

Nada há no texto da proposição que mereça crítica negativa desta Comissão quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Bem escrito, o projeto atende ao disposto na legislação complementar sobre redação normativa e não merece reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 6.475/2009.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2013.

VILSON COVATTI  
Deputado Federal PP/RS  
Relator